2407007 08012.002123/2016-23

PROTOCOLO
Registrado às Fls nº ___ sob o nº 5525
Livro nº ___ Hora 12:17
PROCON de Palmas/TO 29/06/16
Iraci Sátiro
PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 64/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 02 de junho de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Lexus, modelos ES 350, em razão da possibilidade de dispersão de pequenos fragmentos metálicos nos ocupantes do veículos em caso de acionamento do airbag dianteiro do lado do passageiro.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela TOYOTA DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que *"o sistema de airbag que equipa o modelo dos veículos em questão contem um componente denominado 'deflagrador'. Caso o airbag do lado dianteiro do veículo (lado do passageiro) seja acionado, poderá ocorrer a dispersão de pequenos fragmentos metálicos da carcaça do deflagrador juntamente com a bolsa deflagrada e atingir os ocupantes do veículo"*. Nessa ocasião, *"caso ocorra a falha mencionada, há o risco de danos materiais e de lesões físicas graves aos ocupantes do veículo"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site http://justica.gov.br/, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 03/06/2016, às 19:27, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **2407007** e o código CRC **D80CAFAE**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br

2406511 08012.002123/2016-23

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 76/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.002123/2016-23

Fornecedor: TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Lexus, modelos ES 350, em razão da possibilidade de dispersão de pequenos fragmentos metálicos nos ocupantes do veículos em caso de acionamento do airbag dianteiro do lado do passageiro.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela TOYOTA DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a desativação do airbag do lado do passageiro e a fixação de etiqueta adesiva no painel dos veículos acima descritos, bem como a posterior substituição do airbag desses veículos.
2. Segundo informações da Toyota, a Campanha de Chamamento, cuja primeira etapa terá início em 08 de junho de 2016, abrange 109 (cento e nove) automóveis, importados, produzidos no período de 07 de julho de 2006 a 13 de setembro de 2011, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos JTHBJ46G*62034990 a JTHBK1EG*C2472897, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

BA	02
CE	05
DF	01
ES	03
MT	01
PR	08
RJ	12
RS	05
SP	72
Total	109

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Toyota informou ter detectado que *"o sistema de airbag que equipa o modelo dos veículos em questão contem um componente denominado 'deflagrador'. Caso o airbag do lado dianteiro do veículo (lado do passageiro) seja acionado, poderá ocorrer a dispersão de pequenos fragmentos metálicos da carcaça do deflagrador juntamente com a bolsa deflagrada e atingir os ocupantes do veículo"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"caso ocorra a falha*

mencionada acima há o risco de danos materiais e de lesões físicas graves aos ocupantes do veículo".

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*a Toyota do Brasil foi comunicada pela Toyota Motor Corporation a respeito da falha do produto em 30 de maio de 2016*".

6. Descréveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.

7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

8. Finalmente, aduziu que a campanha será dividida em 2 (duas) etapas. A segunda terá início em 07 de fevereiro de 2017.

É o relatório.

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor, ao iniciar a Campanha de Recall, apresentou os elementos descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012.

10. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à TOYOTA DO BRASIL LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito. – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 03/06/2016, às 19:27, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 03/06/2016, às 19:29, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **2406511** e o código CRC **B1D6D585**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.